

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2018.

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia/SP.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia com percentuais totais de 30,07 %, sendo que desta porcentagem 17,07% deverá ser repassada pelos órgãos empregadores, 11% dos servidores ativos, 11% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social e 2% destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica ainda instituído o plano de amortização do déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTAS SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2018	6,00%	2032	17,11%
2019	8,00%	2033	17,11%
2020	10,00%	2034	17,11%
2021	12,00%	2035	17,11%
2022	14,00%	2036	17,11%
2023	16,00%	2037	17,11%
2024	17,11%	2038	17,11%
2025	17,11%	2039	17,11%
2026	17,11%	2040	17,11%
2027	17,11%	2041	17,11%
2028	17,11%	2042	17,11%
2029	17,11%	2043	17,11%
2030	17,11%	2044	17,11%
2031	17,11%	2045	17,11%

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderão ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretária Nacional da Previdência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias.

Art. 7º Está Lei Complementar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 13 de agosto de 2018.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento